



DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

CONVÊNIO N.º 109 / 2021 - SESP / DEPEN

Convênio que entre si celebram a **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SESP / DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO - DEPEN** e a **FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA**, com a interveniência do **CENTRO DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL DE LONDRINA - CRESLON**, visando à reinserção social dos apenados, através de atividades laborativas.

PROTOKOLO Nº 17.578.386-5

O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SESP**, situada na Rua Deputado Mário de Barros, nº 1.290, Centro Cívico, Curitiba – PR, CEP 80.530-280, neste ato representada por seu Secretário, Senhor **ROMULO MARINHO SOARES**, RG n.º 9.770.164-4, com interveniência do **DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO - DEPEN**, situado na Rodovia BR 116, 3.312 Bacacheri, Curitiba – PR, CEP 82.590-100, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.416.932/0001-81, neste ato representado por seu Diretor, Senhor **FRANCISCO CARICATI**, RG 9.607.613-4/PR, com a interveniência do **CENTRO DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL DE LONDRINA - CRESLON**, aqui representada por seu Diretor o Senhor **REGINALDO PEIXOTO** e de outro lado a **FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.608.586/0001-60, com sede na Rua Gomes Carneiro, nº 315, Jardim Higienópolis, Londrina - Paraná. CEP 86015-240, representada neste ato por seu Diretor Presidente, o Senhor **MARCELO GONÇALVES MENDES OGUIDO**, doravante denominados, respectivamente, apenas **SESP/DEPEN** e **CONVENIADA**, com fulcro no artigo 116 da Lei n.º 8.666/93, no art. 87, XVIII da Constituição Estadual e nos artigos 133 e seguintes da Lei Estadual n.º 15.608/07, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS

Em cumprimento do princípio constitucional de respeito à dignidade do ser humano e atendimento das finalidades educativa e produtiva do trabalho do condenado, nos termos do art. 28 da Lei de Execução Penal (LEP), Lei n.º 7.210/84, a ação conjunta entre os partícipes têm por objetivos prioritários e específicos:

- I – promover a reinserção social dos apenados através de atividades laborais e educacionais;
- II – permitir a redução da pena, por meio de atividades laborativas;
- III – promover a ressocialização dos apenados, conferindo-lhe participação ativa na sociedade, qualificando-o e transformando sua realidade interior e exterior;
- IV – incrementar as atividades laborais dos condenados, permitindo-lhes o encontro de suas reais vocações, em cumprimento à Lei n.º 7.210/84 e aos princípios jurídicos implícitos e explícitos nela contemplados;
- V – contribuir, por via indireta, com o desenvolvimento nacional, nos termos do art. 3º, II da CR; pela oferta de mão de obra, pela oportunidade de qualificação desta e pela participação ao setor produtivo.



DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, de conformidade com o disposto no artigo 28 e seguinte da Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, devendo os mesmos atuarem nas dependências da Empresa Conveniada ou em locais e endereços previamente determinados e informados a Direção da Unidade Penal, nas execuções dos serviços de pintura, execução de alvenaria em geral, manutenção predial, serviços elétricos e hidráulicos, instalação e manutenção de alambrados em vcampos e quadras públicas, limpeza e conservação de espaços públicos, capina e roçagem..

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES

Para a consecução do objeto os partícipes comprometem-se conjuntamente a envidar esforços e adotar, direta ou indiretamente, as ações para a realização do objeto constante na Cláusula Primeira e as atribuições definidas no Plano de Trabalho, parte integrante deste Convênio.

Parágrafo primeiro: Compete à Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP / Departamento Penitenciário - DEPEN:

1. Colocar à disposição da **CONVENIADA**, por intermédio do **CENTRO DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL DE LONDRINA - CRESLON**, entre 04 (quatro) e até 20 (vinte) presos;
2. Submeter os presos a serem colocados à disposição da **CONVENIADA** à apreciação da Comissão Técnica de Classificação - CTC do respectivo Estabelecimento Penal que, além de realizar a seleção considerando as aptidões, limites e habilidades dos presos, deverá requerer o consentimento formal e expresso destes para a realização do trabalho;
3. Comunicar, através do Estabelecimento Penal, o Juízo da Vara de Execuções Penais, da implantação e exercício das atividades laborais dos presos fora das dependências do Estabelecimento Penal;
4. Realizar, por meio do Estabelecimento Penal, antes da implantação de canteiro de trabalho, prévio estudo acerca da viabilidade e dos benefícios advindos com a implantação do canteiro de trabalho, relacionando todas as despesas que poderão ser geradas a **SESP/DEPEN**, confrontando-as com o equivalente valor repassado pela Conveniada;
5. Decidir, por meio da **SESP/DEPEN**, acerca da efetiva implantação do canteiro de trabalho, nos termos de autorização a ser requerida ao Conselho Diretor do Fundo Penitenciário do Paraná, pelo recebimento do valor constante no subitem 16 do tópico seguinte, pelo recebimento do equivalente em produtos fabricados no canteiro de trabalho e ainda pela cobrança individualizada de despesas relativas ao canteiro de trabalho, tais como taxas de água, energia elétrica e outras;
6. Acompanhar, por meio do Estabelecimento Penal, os avanços ocorridos no preso, em seus aspectos moral, psíquico, econômico e social, gerando relatórios ao **DEPEN**, que desenvolverá estudos de aprimoramento do trabalho do preso;

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

7. Encaminhar à **CONVENIADA**, através da Divisão de Ocupação e Qualificação – **DIOQ** – do Estabelecimento Penal, sempre que necessário formulário específico destinado ao controle do comparecimento e/ou da produção;
8. Emitir, por meio do **DEPEN**, boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **CONVENIADA** até o dia 20 do mês subsequente ao trabalho/produção realizado;
9. Determinar, a qualquer tempo, por intermédio da Direção do Departamento Penitenciário - **DEPEN**, a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, com o conseqüente desimplante dos presos, caso a **CONVENIADA** não forneça a frequência mensal de comparecimento ou produção e/ou não efetue os pagamentos devidos a **SESP/DEPEN**, nos prazos estabelecidos neste Convênio;
10. Designar gestor encarregado do acompanhamento do Convênio, o qual deverá gerar relatórios detalhados a **SESP/DEPEN**, informando acerca de ocorrências e demais fatos de ajuste necessário ao bom andamento dos objetivos deste instrumento.

Parágrafo segundo: Compete à Conveniada:

1. Garantir a fiel execução do objeto deste Convênio;
2. Utilizar efetivamente o quantitativo de mão de obra mencionado no inciso I do parágrafo anterior, sob pena de, não o fazendo, ter rescindido o Convênio;
3. Cumprir pontualmente com os pagamentos referentes à prestação do trabalho pelos presos;
4. Respeitar, ao utilizar presos do **Regime Fechado**, o limite de 10% (dez por cento) do total de empregados na obra, conforme disposto no §1º do artigo 36 da Lei de Execução Penal;
5. Garantir que os presos tenham condições dignas de trabalho, respeitando o limite mínimo de 06 (seis) e máximo de 08 (oito) horas de jornada, conforme dispõe o art. 33 da Lei n.º 7.210/84;
6. Respeitar as normas relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho, seguindo a legislação trabalhista vigente;
7. Fornecer uniformes e equipamentos de proteção individual necessário à prestação laboral, nos termos definidos pelo órgão encarregado da supervisão e conforme disposto no art. 28, §1º da Lei n.º 7.210/84;
8. Garantir ao preso intervalo de descanso e higiene mental durante a jornada de trabalho;
9. Prestar as orientações técnicas necessárias à realização do objeto descrito na cláusula primeira do Convênio, realizando o treinamento necessário à operacionalização das tarefas, o fornecimento de matéria prima, máquinas e equipamentos de serviços, bem como programar e distribuir os serviços a serem executados;
10. Prestar total e imediata assistência ao preso, em caso de acidente do trabalho, comunicando imediatamente o evento à unidade penal;



3

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

11. Supervisionar o trabalho no que tange à adequação técnica, qualidade e idoneidade.
12. Designar funcionário para o acompanhamento da execução dos serviços constantes do Plano de Trabalho, na proporção de 01 (um) funcionário para cada 25 (vinte e cinco) presos.
13. Remunerar os presos, nos termos da Lei de Execução Penal, Lei n.º 7.210/84, em, ao menos, $\frac{3}{4}$ do salário mínimo nacional vigente;
14. Emitir a frequência mensal de cada preso, contendo o quantitativo (em dias corridos) de comparecimento e/ou produção realizada, descontadas as ausências em período superior a 06 (seis) horas, independentemente do motivo, devendo a mesma estar disponibilizada para a Divisão de Ocupação e Qualificação - DIOQ do Estabelecimento Penal até o último dia útil de cada mês, visando a elaboração da respectiva folha de pagamento;
15. Solicitar ao Estabelecimento Penal a substituição dos presos que não corresponderem com a produção desejada, tanto na quantidade como na qualidade previamente estabelecida, devendo fundamentar e justificar o seu pedido;
16. Repassar, nos termos da Resolução 008/2014 –DEPEN/PR, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ - FUPEN, CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17**, o equivalente a 85% do salário mínimo nacional por preso implantado, a ser depositado no Banco do Brasil, Agência 3793-1, Conta Corrente 8369-0, que será composto da seguinte forma: 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional, conforme art. 29, caput, da Lei de Execuções Penais, destinados ao preso e 10% (dez por cento) do salário mínimo nacional destinado ao **FUPEN**, a título de encargos administrativos, revertidos para programas de trabalho dos presos.
17. Realizar, às suas expensas e dentro do horário de trabalho palestras mensais, totalizando 4 horas, as quais abordem assuntos relativos à profissionalização, educação formal e continuada, prevenção de doenças, prevenção de acidentes, além de outros de interesse dos presos, que tenham relação com o processo educativo e ressocializador da pena;
18. Indicar gestor próprio o qual estará encarregado de acompanhar a produção e gerar relatórios mensais acerca do desenvolvimento dos trabalhos, das adequações e ajustes necessários ao regular desempenho das atividades, além de ser responsável pelo diálogo entre os participantes.
19. Comunicar, de imediato e por escrito, à Direção da Unidade, quaisquer anormalidades no procedimento do preso, tais como ausência injustificada ao local onde presta serviço, atrasos, inadequação ao trabalho, ineficiência e solicitação de dispensa ou saída antecipada.
20. Fornecer meio de transporte para os presos e ao servidor (quando for o caso), designado para manutenção da ordem, disciplina e da segurança.
21. Fornecer alimentação para os presos e ao servidor (quando for o caso) no horário de trabalho.
22. Observar as regras de segurança de trânsito se for proporcionado transporte aos presos.
23. Zelar pela segurança e disciplina nos canteiros de trabalho durante o período da jornada diária;



4

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

24. Providenciar o imediato retorno do preso à Unidade Penal em caso de paralisação dos serviços, comunicando o fato à Direção do estabelecimento prisional;
25. Comunicar previamente à Direção da Unidade Penal qualquer alteração no local e horário de prestação de serviço;

Parágrafo terceiro: Compete aos presos prestadores de serviço:

1. Cumprir jornada de trabalho estabelecida;
2. Ser assíduo e pontual;
3. Apresentar-se ao trabalho em condições adequadas no que se refere à higiene pessoal e à vestimenta;
4. Zelar pela economia e aproveitamento do material e dos equipamentos sob seus cuidados;
5. Tratar a todos com cordialidade e respeito;
6. Cumprir as orientações de segurança e medicina de trabalho, especialmente quanto ao uso dos equipamentos de proteção individual (EPI's).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Convênio não envolve transferência de recursos financeiros e/ou orçamentários entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 05 (cinco) anos, a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, mediante manifestação de interesse de ambas as partes, respeitados os limites legais.

Parágrafo único. Caberá a SESP a publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE, do presente Convênio, uma vez assinado, respeitado o prazo constante no art. 110 da Lei Estadual n.º 15.608/07.

CLÁUSULA QUINTA – CARGA HORÁRIA

1. De conformidade com o art. 33, da Lei nº 7210, de 11 de julho de 1984, a jornada diária de trabalho não será inferior a 06 (seis) horas, nem superior a 08 (oito) horas.
2. A carga horária não ultrapassará 44 (quarenta e quatro) horas semanais. **(Art. 7º - inciso XIII da CF/88 “Duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais”);**



5

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

3. Caberá à Direção do Estabelecimento Penal, mediante solicitação formal da Conveniada, autorizar ou não o trabalho aos sábados, observando-se a carga horária limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais;
4. Caberá a Divisão de Ocupação e Qualificação – DIOQ da Unidade Penal, fiscalizar o cumprimento da carga horária dos presos quando solicitado trabalho aos sábados pela Conveniada;

CLÁUSULA SEXTA - METAS DO CONVÊNIO

1. Construir um ambiente favorável à boa convivência dos recuperandos, despertando nos mesmos a autoestima e a corresponsabilidade do tratamento entre os demais recuperandos e com a sociedade;
2. Motivar pelo aprendizado de novos ofícios, condições favoráveis a sua sustentabilidade para seu retorno a sociedade, alcançando plena reinserção no mercado de trabalho;
3. Propiciar aos recuperandos ambiente harmônico que estimule a solidariedade ajudando os seus companheiros no cumprimento de tarefas diárias e de suas penas;
4. Oportunizar a convivência familiar, estreitando os vínculos familiares, resgatando a união em família;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ORGANIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

Os partícipes designarão gestores para organizar, acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestações da satisfatória realização do objeto do Convênio.

Parágrafo único: Pela SESP/DEPEN fica indicado como gestor do presente Convênio o Senhor **REGINALDO PEIXOTO**, Diretor do **CENTRO DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL DE LONDRINA - CRESLON**, com a obrigação de realizar relatórios trimestrais de acompanhamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA REMUNERAÇÃO

Pelas atividades, os presos serão remunerados, ao menos, no equivalente a $\frac{3}{4}$ do salário mínimo, nos termos do art. 29, caput, da Lei n.º 7.210/84, desde que cumprida a carga horária integral prevista neste instrumento.

- §1º. O valor da remuneração poderá ser calculado com base na produção realizada por preso, conforme tabela definida pela Direção do Departamento Penitenciário - DEPEN, observando o mínimo legal correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional vigente.

CLÁUSULA NONA – DO FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ

A **CONVENIADA** repassará, nos termos da Deliberação 001/2020 –DEPEN/PR, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ – FUPEN, CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17**, o equivalente a 85% do salário mínimo nacional por preso implantado, a ser depositado no Banco do Brasil,



6

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Agência 3793-1, Conta Corrente 8369-0, que será composto da seguinte forma: 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional, conforme art. 29, caput, da Lei de Execuções Penais, destinados ao preso e 10% (dez por cento) do salário mínimo nacional destinado ao **FUPEN**, a título de encargos administrativos, revertidos para programas de trabalho dos presos.

§1.º A **SESP/DEPEN** emitirá boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **CONVENIADA** até o dia 20 do mês subsequente ao trabalho/produção realizado.

§2.º À **CONVENIADA** caberá multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre a prestação não paga nos prazos preestabelecidos, sendo que o não pagamento do boleto bancário emitido pelo **DEPEN/FUPEN** em um prazo superior a 07 (sete) dias após o vencimento, poderá motivar a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, ficando o restabelecimento das condições rotineiras ao labor condicionada à plena e total quitação da dívida existente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO DISTRATO E DA RESCISÃO

É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Convênio, a qualquer tempo, por mútuo consentimento.

Parágrafo único: nas hipóteses de descumprimento deste Convênio ou da legislação que lhe é aplicável, é cabível a rescisão unilateral por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, restando a cada partícipe, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA

Poderá os partícipes denunciar, a qualquer tempo, por escrito, o Convênio, restando a cada partícipe a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior a denúncia.

Parágrafo único. A denúncia deverá ser notificada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, vedadas alterações que modifiquem substancialmente o seu objeto ou que contrariem as disposições da Lei de Execução Penal, Lei n.º 7.210/84.



7

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica designado o Foro de Curitiba – PR, para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem do presente Convênio.

E, por estarem de acordo, firmam as partes, por seus representantes, o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Curitiba, _____ de _____ de _____.

ROMULO MARINHO SOARES

Secretário de Estado da Segurança Pública

FRANCISCO CARICATI

Diretor do Departamento Penitenciário


**MARCELO GONÇALVES MENDES
OGUIDO**

Diretor-Presidente da Fundação de Esportes
de Londrina


REGINALDO PEIXOTO

Diretor do Centro de Reintegração Social de
Londrina

TESTEMUNHAS:

1. Nome: **Boanerges Silvestre Boeno Filho**

CPF: 708.556.417-20

2. Nome: **Bruno Alberto Maciel Forato**

CPF: 321.060.598-09

Documento: **CONVENIO109FEL14_06_2021ASSINADA.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Francisco Alberto Caricati** em 15/06/2021 16:18.

Assinatura Avançada realizada por: **Romulo Marinho Soares** em 07/07/2021 12:14.

Assinatura Simples realizada por: **Boanerges Silvestre Boeno Filho** em 14/06/2021 18:20, **Bruno Alberto Maciel Forato** em 14/06/2021 18:28.

Inserido ao protocolo **17.578.386-5** por: **Boanerges Silvestre Boeno Filho** em: 14/06/2021 18:20.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
95b91847900365b861c51ac25817391a.



DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR: 41002921

Documento emitido em 13/07/2021 11:22:03.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 10972 | 12/07/2021 | PÁG. 9

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE.

www.imprensaoficial.pr.gov.br

SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Protocolo n.º 17.717.688-5.
Vigência: 07/07/2021 a 06/07/2022.
Valor total: R\$ 145.438,40 (cento e quatrocentos e trinta e oito reais e quare
Contrato para aquisição de poltronas para
Centro de Operações Policiais Militares -
661/2020.
Assinado em 07/07/2021.

N. R. ALIMENTOS - EIRELI.
Protocolo n.º 17.617.044-1.
Vigência: 07/07/2021 a 06/07/2022.
Valor total: R\$ 376.666,16 (trezentos e setenta e seis mil seiscentos e sessenta e seis reais e dezesseis centavos)
Contrato para aquisição de hortifrutigranjeiros para atender as necessidades do 3º Comando Regional da Polícia Militar - 3CRPM, oriundo do PE nº 005/2020.
Assinado em 07/07/2021.

J A & R - SOLUCOES INTEGRADAS LTDA.
Protocolo n.º 17.491.347-1.
Vigência: 07/07/2021 a 06/07/2022.
Valor total: R\$ 630.509,82 (seiscentos e trinta mil quinhentos e nove reais e oitenta e dois centavos)
Contrato para aquisição de capacetes e equipamentos de epi para atender as necessidades de Rondas Ostensivas com Apoio de Motocicletas – ROCAM, oriundo do PE nº 699/2019.
Assinado em 07/07/2021.

MUNICÍPIO DE MANOEL RIBAS.
Protocolo n.º 17.503.120-0.
Vigência: 12 (doze) meses a partir da publicação.
Convênio que tem por objeto a cessão de 01 (um) servidor por parte do Município a fim de prestar serviços administrativos, na Delegacia de Polícia local.
Assinado em 07/07/2021.

ITAMAR MENCIN.
Protocolo n.º 17.255.398-2.
Vigência: 06/07/2021 a 05/07/2026.
Valor total: R\$ 2.860,00 (dois mil e oitocentos e sessenta reais)
Contrato nº 462/2021 referente a Locação de Imóvel para abrigar veículos apreendidos no município de Matelândia, oriundo de dispensa de licitação.
Assinado em 06/07/2021.

DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS BISCAIA LTDA.
Protocolo n.º 17.545.813-1.
Vigência: 07/07/2021 a 06/07/2022.
Valor total: R\$ 3.392,23 (três mil trezentos e noventa e dois reais e vinte e três centavos)
Primeiro Termo Aditivo, que tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 393/2020 referente a Locação de Imóvel para abrigar veículos apreendidos no município de Telêmaco Borba.
Assinado em 06/07/2021.

MALMEGRIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI.
Protocolo n.º 16.679.440-4.
Vigência: 15/09/2021 a 14/09/2022.
Valor total: R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais)
Quarto Termo Aditivo, que tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 400/2017 referente a Locação de Imóvel para atender a 10ª SDP-Londrina.
Assinado em 07/07/2021.

FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA.
Protocolo n.º 17.578.386-5.
Vigência: 05 (cinco) anos a partir da publicação.
Convênio que tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social.
Assinado em 07/07/2021.

MUNICÍPIO DE MANOEL RIBAS.
Protocolo n.º 17.503.120-0.
Vigência: 12 (doze) meses a partir da publicação.
Convênio que tem por objeto a cessão de 01 (um) servidor por parte do município a fim de prestar serviços administrativos, na Delegacia de Polícia local.
Assinado em 07/07/2021.

109845/2021

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR
GERÊNCIA ADMINISTRATIVA - GAD

ERRATA

Contrato de Prestação de Serviço 025/2021— Objeto: contratação de empresa especializada na manutenção corretiva de termociclador aparelho de PCR.
Onde lê-se: Protocolo: 17.341.523-0, leia-se Protocolo: 17.681.484-5.
Onde lê-se: 2 FUNDAMENTO: Este contrato decorre da Inexigibilidade nº 001/2021, objeto do processo administrativo nº 17.341.523-0, com homologação publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.888, de 10/03/2021, leia-se: 2 FUNDAMENTO: Este contrato decorre da Inexigibilidade nº 006/2021, objeto do processo administrativo nº 17.681.484-5, com homologação publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.963, de 29/06/2021.

Otami César Martins
DIRETOR PRESIDENTE DA ADAPAR
Curitiba (PR), 09 de julho de 2021.

109980/2021

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR
GERÊNCIA ADMINISTRATIVA - GAD

EXTRATO DE CONTRATOS – 019/2021

PROTOCOLO: 17.681.484-5
INEXIGIBILIDADE: 006/2021
PARTES: Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - ADAPAR e a empresa Life Technologies Brasil Comércio e Indústria e Produtos para Biotecnologia Ltda.
OBJETO: Contrato de empresa especializada em manutenção corretiva de Termociclador Aparelho de PCR, para atender o laboratório de Biologia Molecular do CDME.
VIGÊNCIA: 08/07/2021 a 07/07/2022 ou até findar os recursos aportados.
VALOR TOTAL: R\$ 67.733,57 (sessenta e sete mil setecentos e trinta e três reais e cinquenta e sete centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 6533.20.122.42.6298, Natureza de Despesa 3390.3917, Fonte de Recursos 100.

Otami César Martins
DIRETOR PRESIDENTE DA ADAPAR
Curitiba (PR), 09 de julho de 2021.

109981/2021

CCTG

CENTRO CULTURAL TEATRO GUÁIRA
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 1/2021

Protocolo: 17.077.156-7
Objeto: contratação de empresa especializada em serviços de engenharia, com fornecimento de materiais e insumos para reforma e revitalização dos equipamentos de ar-condicionado e ventilação mecânica dos Chillers da Carrier.
Preço Máximo: R\$ 509.500,00 (quinhentos e nove mil e quinhentos reais).
Tipo: Menor Preço
Limite de acolhimento das propostas: 23/07/2021 Horário: 09h00
Data da disputa de preços: 23 de julho de 2021 Horário: 10h00
Local: Site: www.licitacoes-e.com.br
Mais Informações: pregao-cpl@cctg.pr.gov.br.
Curitiba, 08 de julho de 2021

110114/2021

DER

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO ao CONTRATO Nº 028/2020. PARTES: DER/ PR – Empresa ENGEFOTO ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS S/A.